

## PROJETO DE LEI Nº 28 /2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar em mais 10% (dez por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município, sem prejuízo da autorização de que trata o inciso I do art. 5º da Lei nº 2025, de 19 de dezembro de 2025, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pirapetinga para o exercício financeiro de 2026”.

**Art. 2º.** Para atender ao que prescreve o artigo 1º, será utilizado como fonte de recursos o disposto no §1º do art. 43 e seus incisos da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 30 de junho de 2026.

MUNICIPIO DE  
PIRAPETINGA:18092  
825000149

Assinado de forma digital  
por MUNICIPIO DE  
PIRAPETINGA:1809282500  
0149

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. PIRAPETINGA 7023 30/JUN/2026 15:05  
RICARDO ROCHA FURTADO  
Câmara Municipal de Pirapetinga  
Auxiliar Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA  
CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

OFÍCIO Nº 143/2026

Pirapetitinga, 30 de junho de 2026

À Câmara Municipal de Pirapetitinga

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar correspondente a mais 10% (dez por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2026.

A presente proposição tem por finalidade ampliar o limite de suplementação previsto na Lei Municipal nº 2.025, de 19 de dezembro de 2025, considerando a necessidade de proporcionar maior flexibilidade à execução orçamentária e financeira do Município ao longo do exercício.

A dinâmica da administração pública exige constantes adequações das dotações orçamentárias, em razão de demandas supervenientes, variações na arrecadação, celebração de convênios, transferências de recursos e da necessidade de reforço de dotações insuficientes para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais. Nesse contexto, o percentual atualmente autorizado para suplementação mostra-se insuficiente para atender às necessidades da Administração até o encerramento do exercício financeiro.

Importante destacar que a abertura dos créditos suplementares observará rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente o disposto no § 1º do art. 43 e seus incisos, utilizando apenas fontes de recursos legalmente admitidas, preservando o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ressalta-se, ainda, que a medida não implica aumento da despesa global autorizada, mas tão somente confere ao Poder Executivo maior capacidade de remanejamento das dotações orçamentárias, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e assegurando a continuidade das ações governamentais e dos serviços prestados à população.

Diante da relevância da matéria para a regular execução do orçamento municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE  
PEREIRA DA  
COSTA:68068786791

Assinado de forma  
digital por LUIZ  
HENRIQUE PEREIRA DA  
COSTA:68068786791

**Luiz Henrique Pereira da Costa**  
**Prefeito Municipal**